



APENSADOS

CÂMARA DOS DEPUTADOS

AUTOR:
(DO SR. JOSÉ CARLOS ELIAS E OUTROS)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:

Acrescenta parágrafo ao art. 143 da Constituição Federal.

DESPACHO:

15/12/1999 - (À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

AO ARQUIVO, EM 21/02/2000

REGIME DE TRAMITAÇÃO

ESPECIAL

COMISSÃO

DATA/ENTRADA

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

PRAZO DE EMENDAS

COMISSÃO

INÍCIO

TÉRMINO

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a):

Presidente:

Comissão de:

Em: / /

A(o) Sr(a). Deputado(a):

Presidente:

Comissão de:

Em: / /

A(o) Sr(a). Deputado(a):

Presidente:

Comissão de:

Em: / /

A(o) Sr(a). Deputado(a):

Presidente:

Comissão de:

Em: / /

A(o) Sr(a). Deputado(a):

Presidente:

Comissão de:

Em: / /

A(o) Sr(a). Deputado(a):

Presidente:

Comissão de:

Em: / /

A(o) Sr(a). Deputado(a):

Presidente:

Comissão de:

Em: / /

A(o) Sr(a). Deputado(a):

Presidente:

Comissão de:

Em: / /



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 185, DE 1999 (DO SR. JOSÉ CARLOS ELIAS E OUTROS)

Acrescenta parágrafo ao art. 143 da Constituição Federal.

(À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO)

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único. É acrescentado parágrafo ao artigo 143 da Constituição, com a seguinte redação:

"Art.143.....
....."

§ 3º Todos os recém-formados nas universidades federais serão chamados a prestar o Serviço Civil Obrigatório Para Formados nas Universidades Federais, a ser definido em lei."

JUSTIFICAÇÃO

AS universidades mantidas pelo Poder Público são apoiadas financeiramente pelos impostos e pelo sacrifício de todos os brasileiros.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Aqueles que nelas se formam são privilegiados, pois se beneficiarão de uma renda superior e das melhores posições no mercado de trabalho. São, via de regra originários das classes favorecidas, pois para passar no exame vestibular estudaram, em geral, em escolas particulares.

O Serviço Militar obrigatório é uma maneira de honrar a Nação. É, porém, proporcionalmente pequeno o número dos que são a ele chamados devido às grandes dimensões da população jovem brasileira e, ao fato de não se justificar, em tempos de paz, a presença de forças armadas demasiadamente grandes. Isto é particularmente verdadeiro, quando a guerra se transforma em um exercício tecnológico para uma ameaça muito distante, como nos dias de hoje.

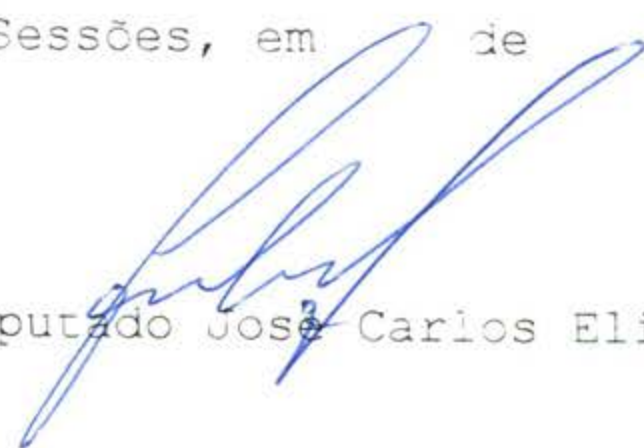
Se de um lado a sociedade investe pesadamente para garantir uma formação universitária nas universidades federais, por outro, o serviço prestado pelos profissionais nelas formado concentra-se nos grandes centros urbanos e nas regiões mais afluentes do País, além de ser direcionado às classes mais ricas.

Enquanto o Sudeste e o Sul do Brasil, para dar o exemplo da área de saúde, têm uma relação de médicos por habitantes similar à dos países mais ricos do Mundo, a Amazônia, especialmente, apresenta índices comparáveis aos das nações mais pobres do Planeta. Para piorar a situação, a maior parte dos profissionais brasileiros da área de Saúde está concentrada nos grandes centros urbanos.

O serviço Civil Obrigatório deverá direcionar profissionais oriundos dos diversos cursos oferecidos pelas universidades federais, para o interior, para as regiões carentes do Brasil ou até, para a periferia pobre dos grandes centros urbanos.

Será uma forma de fazê-los retribuir à sociedade os pesados recursos utilizados em sua formação e de se melhorar os serviços públicos disponíveis nas regiões mais necessitadas.

Sala das Sessões, em de de 1999 .


Deputado José Carlos Elias

15/12/99



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SGM - SECAP (7503)

Conferência de Assinaturas

17/12/99 17:12:16

Página: 001

Tipo da Proposição: PEC

Autor da Proposição: JOSÉ CARLOS ELIAS E OUTROS

Data de Apresentação: 15/12/99

Ementa: Acrescenta parágrafo ao artigo 143 da Constituição Federal

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	193
Não Conferem	004
Licenciados	000
Repetidas	004
Ilegíveis	000
Retiradas	000

Assinaturas Confirmadas

1	ADEMIR LUCAS	PSDB	MG
2	AIRTON DIPP	PDT	RS
3	ALBERTO FRAGA	PMDB	DF
4	ALDO REBELO	PCdoB	SP
5	ALMEIDA DE JESUS	PL	CE
6	ALMERINDA DE CARVALHO	PFL	RJ
7	ANTÔNIO DO VALLE	PMDB	MG
8	ANTONIO JOAQUIM ARAÚJO	PPB	MA
9	ANTONIO KANDIR	PSDB	SP
10	ANTONIO PALOCCI	PT	SP
11	ARACELY DE PAULA	PFL	MG
12	ARNALDO FARIA DE SÁ	PPB	SP
13	ARNON BEZERRA	PSDB	CE
14	ÁTILA LIRA	PSDB	PI
15	AUGUSTO FARIAS	PPB	AL
16	AUGUSTO FRANCO	PSDB	SE
17	AYRTON XERÊZ	PPS	RJ
18	B. SÁ	PSDB	PI
19	BONIFÁCIO DE ANDRADA	PSDB	MG
20	CABO JÚLIO	PL	MG
21	CARLITO MERSS	PT	SC
22	CARLOS BATATA	PSDB	PE
23	CARLOS MELLES	PFL	MG
24	CARLOS SANTANA	PT	RJ
25	CELCITA PINHEIRO	PFL	MT
26	CELSO GIGLIO	PTB	SP
27	CELSO JACOB	PDT	RJ

**SGM - SECAP (7503)****Conferência de Assinaturas**

17/12/99 17:12:18

Página: 002

28	CEZAR SCHIRMER	PMDB	RS
29	CLEUBER CARNEIRO	PFL	MG
30	CLOVIS VOLPI	PSDB	SP
31	CORIOLOANO SALES	PMDB	BA
32	COSTA FERREIRA	PFL	MA
33	CUSTÓDIO MATTOS	PSDB	MG
34	DAMIÃO FELICIANO	PMDB	PB
35	DANILO DE CASTRO	PSDB	MG
36	DARCI COELHO	PFL	TO
37	DE VELASCO	PST	SP
38	DEUSDETH PANTOJA	PFL	PA
39	DILCEU SPERAFICO	PPB	PR
40	DINO FERNANDES	PSDB	RJ
41	DR. HELENO	PSDB	RJ
42	DUILIO PISANESCHI	PTB	SP
43	EBER SILVA	PDT	RJ
44	EDINHO BEZ	PMDB	SC
45	EDUARDO BARBOSA	PSDB	MG
46	EDUARDO CAMPOS	PSB	PE
47	EDUARDO JORGE	PT	SP
48	ELISEU MOURA	PPB	MA
49	ELISEU RESENDE	PFL	MG
50	EMERSON KAPAZ	PPS	SP
51	ENIO BACCI	PDT	RS
52	EUNÍCIO OLIVEIRA	PMDB	CE
53	EURICO MIRANDA	PPB	RJ
54	EURÍPEDES MIRANDA	PDT	RO
55	EXPEDITO JÚNIOR	PFL	RO
56	FÉLIX MENDONÇA	PTB	BA
57	FERNANDO CORUJA	PDT	SC
58	FERNANDO FERRO	PT	PE
59	FERNANDO GONÇALVES	PTB	RJ
60	FRANCISCO GARCIA	PFL	AM
61	FRANCISCO RODRIGUES	PFL	RR
62	GASTÃO VIEIRA	PMDB	MA
63	GEOVAN FREITAS	PMDB	GO
64	GERALDO SIMÕES	PT	BA
65	GERSON PERES	PPB	PA
66	GIOVANNI QUEIROZ	PDT	PA
67	GIVALDO CARIMBÃO	PSB	AL
68	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
69	GUSTAVO FRUET	PMDB	PR
70	HELENILDO RIBEIRO	PSDB	AL
71	HERCULANO ANGHINETTI	PPB	MG
72	HERMES PARCIANELLO	PMDB	PR
73	IBERÊ FERREIRA	PPB	RN
74	IGOR AVELINO	PMDB	TO
75	ILDEFONÇO CORDEIRO	PFL	AC

**SGM - SECAP (7503)****Conferência de Assinaturas**

17/12/99 17:12:19

Página: 003

76	INALDO LEITÃO	PSDB	PB
77	JAIME MARTINS	PFL	MG
78	JAIR MENEGUELLI	PT	SP
79	JOÃO COLAÇO	PMDB	PE
80	JOÃO COSER	PT	ES
81	JOÃO FASSARELLA	PT	MG
82	JOÃO MAGALHÃES	PMDB	MG
83	JOÃO MENDES	PMDB	RJ
84	JOÃO PAULO	PT	SP
85	JOÃO RIBEIRO	PFL	TO
86	JOÃO TOTA	PPB	AC
87	JONIVAL LUCAS JUNIOR	PPB	BA
88	JORGE COSTA	PMDB	PA
89	JORGE PINHEIRO	PMDB	DF
90	JOSÉ BORBA	PMDB	PR
91	JOSÉ CARLOS ELIAS	PTB	ES
92	JOSÉ CARLOS VIEIRA	PFL	SC
93	JOSÉ JANENE	PPB	PR
94	JOSÉ PIMENTEL	PT	CE
95	JOSÉ PRIANTE	PMDB	PA
96	JOSÉ THOMAZ NONÔ	PFL	AL
97	JOVAIR ARANTES	PSDB	GO
98	JÚLIO DELGADO	PMDB	MG
99	JUQUINHA	PSDB	GO
100	LAIRE ROSADO	PMDB	RN
101	LÉO ALCÂNTARA	PSDB	CE
102	LUCIANO CASTRO	PFL	RR
103	LUCIANO PIZZATTO	PFL	PR
104	LUIS BARBOSA	PFL	RR
105	LUÍS EDUARDO	PDT	RJ
106	LUIZ FERNANDO	PPB	AM
107	LUIZ SALOMÃO	PDT	RJ
108	LUIZ SÉRGIO	PT	RJ
109	MARCELO BARBIERI	PMDB	SP
110	MÁRCIO MATOS	PT	PR
111	MARCONDES GADELHA	PFL	PB
112	MARCOS ROLIM	PT	RS
113	MARIA ABADIA	PSDB	DF
114	MÁRIO DE OLIVEIRA	PMDB	MG
115	MATTOS NASCIMENTO	PMDB	RJ
116	MAX MAURO	PTB	ES
117	MEDEIROS	PFL	SP
118	MENDES RIBEIRO FILHO	PMDB	RS
119	MILTON MONTI	PMDB	SP
120	MILTON TEMER	PT	RJ
121	MOACIR MICHELETTO	PMDB	PR
122	MURILO DOMINGOS	PTB	MT
123	MUSSA DEMES	PFL	PI

**SGM - SECAP (7503)****Conferência de Assinaturas**

17/12/99 17:12:20

Página: 004

124 NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
125 NELSON MEURER	PPB	PR
126 NILTON CAPIXABA	PTB	RO
127 NORBERTO TEIXEIRA	PMDB	GO
128 ODÍLIO BALBINOTTI	PSDB	PR
129 OLÍMPIO PIRES	PDT	MG
130 OLIVEIRA FILHO	PPB	PR
131 OSCAR ANDRADE	PFL	RO
132 OSMÂNIO PEREIRA	PMDB	MG
133 OSVALDO BIOLCHI	PMDB	RS
134 OSVALDO REIS	PMDB	TO
135 PADRE ROQUE	PT	PR
136 PAES LANDIM	PFL	PI
137 PASTOR AMARILDO	PPB	TO
138 PAUDERNEY AVELINO	PFL	AM
139 PAULO BALTAZAR	PSB	RJ
140 PAULO FEIJÓ	PSDB	RJ
141 PAULO JOSÉ GOUVÊA	PL	RS
142 PAULO KOBAYASHI	PSDB	SP
143 PAULO ROCHA	PT	PA
144 PEDRO CANEDO	PSDB	GO
145 PEDRO CELSO	PT	DF
146 PEDRO CHAVES	PMDB	GO
147 PEDRO CORRÊA	PPB	PE
148 PEDRO NOVAIS	PMDB	MA
149 PEDRO WILSON	PT	GO
150 PHILEMON RODRIGUES	PMDB	MG
151 POMPEO DE MATTOS	PDT	RS
152 PROFESSOR LUIZINHO	PT	SP
153 RAFAEL GUERRA	PSDB	MG
154 RAIMUNDO GOMES DE MATOS	PSDB	CE
155 RAIMUNDO SANTOS	PFL	PA
156 REGIS CAVALCANTE	PPS	AL
157 RENILDO LEAL	PTB	PA
158 RICARDO FERRAÇO	PSDB	ES
159 RICARDO NORONHA	PMDB	DF
160 RICARDO RIQUE	PSDB	PB
161 ROBÉRIO ARAÚJO	PL	RR
162 ROBERTO ARGENTA	PHDBS	RS
163 ROBERTO PESSOA	PFL	CE
164 RODRIGO MAIA	PTB	RJ
165 ROMEL ANIZIO	PPB	MG
166 ROMMEL FEIJÓ	PSDB	CE
167 RUBEM MEDINA	PFL	RJ
168 RUBENS FURLAN	PPS	SP
169 SALATIEL CARVALHO	PMDB	PE
170 SALVADOR ZIMBALDI	PSDB	SP
171 SÉRGIO BARCELLOS	PFL	AP

**SGM - SECAP (7503)****Conferência de Assinaturas**

17/12/99 17:12:21

Página: 005

172	SÉRGIO CARVALHO	PSDB	RO
173	SÉRGIO NOVAIS	PSB	CE
174	SÉRGIO REIS	PSDB	SE
175	SILAS BRASILEIRO	PMDB	MG
176	SILAS CÂMARA	PTB	AM
177	SILVIO TORRES	PSDB	SP
178	SYNVAL GUAZZELLI	PMDB	RS
179	TELMA DE SOUZA	PT	SP
180	VICENTE ARRUDA	PSDB	CE
181	VILMAR ROCHA	PFL	GO
182	WALDEMIR MOKA	PMDB	MS
183	WALDIR SCHMIDT	PMDB	RS
184	WALFRIDO MARES GUIA	PTB	MG
185	WANDERLEY MARTINS	PDT	RJ
186	WELLINGTON DIAS	PT	PI
187	WERNER WANDERER	PFL	PR
188	WILSON BRAGA	PFL	PB
189	XICO GRAZIANO	PSDB	SP
190	YVONILTON GONÇALVES	PPB	BA
191	ZÉ GOMES DA ROCHA	PMDB	GO
192	ZEZÉ PERRELLA	PFL	MG
193	ZILA BEZERRA	PFL	AC

Assinaturas que Não Conferem

1	ALOÍZIO SANTOS	PSDB	ES
2	CIRO NOGUEIRA	PFL	PI
3	JOSÉ LINHARES	PPB	CE
4	JUTAHY JUNIOR	PSDB	BA

Assinaturas Repetidas

1	CARLOS BATATA	PSDB	PE
2	EDUARDO CAMPOS	PSB	PE
3	MATTOS NASCIMENTO	PMDB	RJ
4	ROBERTO ARGENTA	PHDBS	RS



CÂMARA DOS DEPUTADOS
SECRETARIA-GERAL DA MESA

Seção de Registro e Controle e de Análise de Proposição



Ofício nº 307 / 99

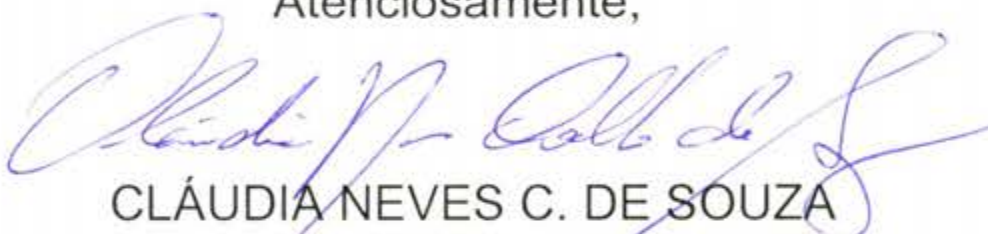
Brasília, 17 de dezembro de 1999.

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição do Sr. Deputado JOSÉ CARLOS ELIAS E OUTROS, que "**Acrescenta parágrafo ao artigo 143 da Constituição Federal**", contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

193 assinaturas confirmadas;
004 assinaturas não confirmadas;
004 assinaturas repetidas.

Atenciosamente,


CLÁUDIA NEVES C. DE SOUZA
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S T A



CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I DO PODER LEGISLATIVO

Seção VIII Do Processo Legislativo

Subseção II Da Emenda à Constituição

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.



TÍTULO V DA DEFESA DO ESTADO E DAS INSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS

CAPÍTULO II DAS FORÇAS ARMADAS

Art. 143. O serviço militar é obrigatório nos termos da lei.

§ 1º Às Forças Armadas compete, na forma da lei, atribuir serviço alternativo aos que, em tempo de paz, após alistados, alegarem imperativo de consciência, entendendo-se como tal o decorrente de crença religiosa e de convicção filosófica ou política, para se eximirem de atividades de caráter essencialmente militar.

§ 2º As mulheres e os eclesiásticos ficam isentos do serviço militar obrigatório em tempo de paz, sujeitos, porém, a outros encargos que a lei lhes atribuir.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 1999

(Do Sr. José Carlos Elias e outros)

Acrescenta parágrafo ao artigo 143 da
Constituição Federal.

PARLAMENTAR	PARTIDO ESTADO	GABINETE	ASSINATURA
Arlio Gilpin	Celso Giglió	823	Arlio Gilpin
Luiz Inácio Lula da Silva	GO	335	Luiz Inácio Lula da Silva
Leila Pinheiro		528	Leila Pinheiro
Enrico Berardo		420	Enrico Berardo
Stela Souza			Stela Souza
Marcelo Bartreri		910	Marcelo Bartreri
Sergio Moraes		356	Sergio Moraes
Heleneide Ribeiro		575	Heleneide Ribeiro
Carlos Santana	CARLOS SANTANA	382	Carlos Santana
Sergio Reis			Sergio Reis
Augusto Franco			Augusto Franco
Vinícius Gonçalves		747	Vinícius Gonçalves
Geraldo Simões			Geraldo Simões
Carlos Melles			Carlos Melles
Murilo Domingos		722	Murilo Domingos
Osmano Barreto			Osmano Barreto



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 1999

(Do Sr. José Carlos Elias e outros)

Acrescenta parágrafo ao artigo 143 da
Constituição Federal.

PARLAMENTAR	PARTIDO ESTADO	GABINETE	ASSINATURA
MILTON FEMER	PT-XV	232	Milton Femer
Stela Lira	Democr Lac		Stela Lira
Paulo Robayashi	PSDB/SP	433	Paulo Robayashi
Gonzaga Patriota		430	Gonzaga Patriota
Augusto Farias			Augusto Farias
			Ricardo Rique
Vicente		603	Vicente Amador
João Mendes			João Mendes
Carlos Brito			Carlos Brito
Marcelo Rolim		277	Marcelo Rolim
Marcondes Gadelha		901	Marcondes Gadelha
Herculano Angheneth			Herculano Angheneth
Oscar Andrade		337	Oscar Andrade
Eurípides Miranda			Eurípides Miranda
Mussa Demer.	PFL/PJ	412	Mussa Demer.
Hermes Pecionello		234	Hermes Pecionello



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 1999

(Do Sr. José Carlos Elias e outros)

Acrescenta parágrafo ao artigo 143 da
Constituição Federal.

PARLAMENTAR	PARTIDO ESTADO	GABINETE	ASSINATURA
Fernando Ferno	PT/PE	427	
Marcelo Mota	PT/PA	577	
Edinho Bez		703	
Marcelo		226	Philomeno Rodrigues
Luiz Sergio		265	
Luiz Roberto		650	
João José		339	
JOAO LOSE	PTES	514	
Annon Bezerra			
Enio Bacci			
Rubens Furlan			
Jose Camilo			
Salatuf Lorralla			
Zila Bezerra			Zila Bezerra
Fernando Genesio		256	
Wolfgang Dias		764	



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 1999

(Do Sr. José Carlos Elias e outros)

Acrescenta parágrafo ao artigo 143 da
Constituição Federal.

PARLAMENTAR	PARTIDO ESTADO	GABINETE	ASSINATURA
DEY VELASCO		354	J. Elias
João Tatar	ADPR	244	João Tatar
Luís Eduardo		517	Luís Eduardo
Roberto Luizinho	PT/SP	404	Roberto Luizinho
João Carlos Elias	PRPB/MS	554	João Carlos Elias
Elizeu Moura			Elizeu Moura
Milton Monti			Milton Monti
Luís Barbosa			Luís Barbosa
João Bimmentel	PT-CE	231	João Bimmentel
Marcelo Moura	PTB-ES		Marcelo Moura
PEDRO CELSO		572	Pedro Celso
Pedro Novais		813	Pedro Novais
Leopoldo de Souza	PT/SP	467	Leopoldo de Souza
João Thomas Nono		812	João Thomas Nono
JR. Heleno			JR. Heleno
Maria Abadia		562	Maria Abadia



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 1999

(Do Sr. José Carlos Elias e outros)

Acrescenta parágrafo ao artigo 143 da Constituição Federal.

PARLAMENTAR	PARTIDO ESTADO	GABINETE	ASSINATURA
Oswaldo D'Ávila		925	
Ildefonso Condino	P.F.L.	237	
Januário N	PSDB	962	
Pedro Wilson			
Paulo Rocha		483	
Paulo Battozon		370	
Ayrton Xerez		533	
Landry Jr		854	
German Freitas			
Walfredo M. Gu	PTB	201	
Roberto Argenta		367	
M. C.		364	
Januário			
Benedito		358	
Eduardo Jorge			
Luiz Noqueira		619	



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 1999

(Do Sr. José Carlos Elias e outros)

Acréscimo parágrafo ao artigo 143 da
Constituição Federal.

PARLAMENTAR	PARTIDO ESTADO	GABINETE	ASSINATURA
José Paulo Gouveia	RS	641	[Assinatura]
Silvio Torres			[Assinatura]
Alayrio Santos		322	[Assinatura]
Luciano Pizzatto		541	[Assinatura]
Pastor Jorge Pinheiro		832	[Assinatura]
Pedro Correia			[Assinatura]
Norberto Enciclos		645	[Assinatura]
Luís Braziano		816	[Assinatura]
Dulce		407	[Assinatura]
[Assinatura]		852	[Assinatura]
Pedro Chaves		406	[Assinatura]
Sergio Louvalho		342	[Assinatura]
Fernando Louça		415	[Assinatura]
Oliveira Filho		635	[Assinatura]
Gerson Pires		830	[Assinatura]
P. S/A			[Assinatura]



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 1999

(Do Sr. José Carlos Elias e outros)

Acrescenta parágrafo ao artigo 143 da
Constituição Federal.

PARLAMENTAR	PARTIDO ESTADO	GABINETE	ASSINATURA
Luis Salomão		714	Luis Salomão
Nelson Meurer		916	Nelson Meurer
Weiner Wondolun		806	Weiner Wondolun
Baron Richelieu			Baron Richelieu
Odilene Ballmann		604	Odilene Ballmann
Arnaldo Seixtano		938	Arnaldo Seixtano
Geovani Carneiro	PSB-GO	611	Geovani Carneiro
Jonidano Sales		832	Jonidano Sales
Pompeo de Mattos			Pompeo de Mattos
João Paulo		529	João Paulo
Emerson Kasper			Emerson Kasper
Almeida de Jesus		613	Almeida de Jesus
Carla do Brasil		273	Carla do Brasil
Ruben Medina		610	Ruben Medina
Wilson Braga	Wilson Braga	648	Wilson Braga
Felipe Delgado			Felipe Delgado



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 1999

(Do Sr. José Carlos Elias e outros)

Acrescenta parágrafo ao artigo 143 da
Constituição Federal.

PARLAMENTAR	PARTIDO ESTADO	GABINETE	ASSINATURA
Isaac Shiner		228	Isaac Shiner
Daniel de Castro			Daniel de Castro
Luiz Fernando		943	Luiz Fernando
Frederico			Frederico
Walden Schmidt		744	Walden Schmidt
Walden Schmidt		315	Walden Schmidt
Carlos Batta			Carlos Batta
Ilmaris Zolp		626	Ilmaris Zolp
Silas Laimara		532	Silas Laimara
Nelson Marquezelli			Nelson Marquezelli
Bonifácio de Andrada		235	Bonifácio de Andrada
Gliser Rezende		204	Gliser Rezende
Eduardo Campos		846	Eduardo Campos
Dilceu Sperafico		746	Dilceu Sperafico
Romualdo Feijó			Romualdo Feijó
Ademir Lacerda		586	Ademir Lacerda



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 1999

(Do Sr. José Carlos Elias e outros)

Acrescenta parágrafo ao artigo 143 da Constituição Federal.

PARLAMENTAR	PARTIDO ESTADO	GABINETE	ASSINATURA
Wanderley Martins	PT/RS	939	[Assinatura]
Saor Arvelino	PMDB/TO	466	[Assinatura]
Expedito Junior		240	[Assinatura]
Salvo Filho		327	[Assinatura]
Gervasio Alves	PMDB/PE	821	[Assinatura]
Marcelo		560	[Assinatura]
Vilmar Rocha	PP/GO	644	[Assinatura]
José Carlos Vieira		493	[Assinatura]
Mendes Ribeiro Filho		412	[Assinatura]
Marcelo de Oliveira		381	[Assinatura]
João Roberto		607	[Assinatura]
Padre Roque			[Assinatura]
Nilton Lapiscabra		318	[Assinatura]
Elis Silva		435	[Assinatura]
Celso Jacob		944	[Assinatura]



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 1999

(Do Sr. José Carlos Elias e outros)

Acrescenta parágrafo ao artigo 143 da
Constituição Federal.

PARLAMENTAR	PARTIDO ESTADO	GABINETE	ASSINATURA
Waldemir Moka		448	
Iberê Seixora		609	
Airacely de Paula		201	
Arnaldo S. Sá		919	
70 ROSE COSTA		1110	
Bruno		301	Sergio Barreto
Vanderney Avelino		260	
Antônio Landir			
Jose Buarba			
João Magalhães			
Flaviano Chaves		534	
Francisca Rodrigues		304	
Antonio Joaquim Araújo		202	
Rodrigo Maia			
Jaime Martins		333	
EdUARDE BARBOSA			



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 1999

(Do Sr. José Carlos Elias e outros)

Acrescenta parágrafo ao artigo 143 da
Constituição Federal.

7	PARLAMENTAR	PARTIDO ESTADO	GABINETE	ASSINATURA
	Antônio Mattos	Eustáquio Mattos	412	Antônio Mattos
	Eduardo Campos		846	Eduardo Campos
	Sinvaldo Franzelli		622	Sinvaldo Franzelli
		Roberto Araújo	581	
	Guilherme Carimbão			
	Isvaldo Reis		835	Isvaldo Reis
	Silas Brasileiro			
	Pastor Amândeo			
	Alberto Braga		321	Alberto Braga
	Wilson A. Dipp		556	Wilson A. Dipp
	Flávio			Flávio
	Duilio Pisaneschi		940	Duilio Pisaneschi
	Neo Acântara		226	Neo Acântara
	DARCY COELHO		309	DARCY COELHO
	Marcos Lima	Roberto Araújo		Marcos Lima
	Damiano Selitiano		716	Damiano Selitiano



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 1999

(Do Sr. José Carlos Elias e outros)

Acrescenta parágrafo ao artigo 143 da
Constituição Federal.

PARLAMENTAR	PARTIDO ESTADO	GABINETE	ASSINATURA
<i>[Assinatura]</i>			<i>[Assinatura]</i>
<i>[Assinatura]</i>			<i>[Assinatura]</i>
<i>[Assinatura]</i>			<i>[Assinatura]</i>
<i>[Assinatura]</i>		724	<i>[Assinatura]</i>
<i>[Assinatura]</i>		715	<i>[Assinatura]</i>
<i>[Assinatura]</i>	PSDB	239	<i>[Assinatura]</i>
<i>[Assinatura]</i>	PTB		<i>[Assinatura]</i>
<i>[Assinatura]</i>		725	<i>[Assinatura]</i>
<i>[Assinatura]</i>		815	<i>[Assinatura]</i>
<i>[Assinatura]</i>		504	<i>[Assinatura]</i>
<i>[Assinatura]</i>	PFL		<i>[Assinatura]</i>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 1999

(Do Sr. José Carlos Elias e outros)

Acrescenta parágrafo ao artigo 143 da
Constituição Federal.

PARLAMENTAR	PARTIDO ESTADO	GABINETE	ASSINATURA
Schroder Gimbaldi	PSDB/SP	538	
João Passarela		283	
João Passarela	PSDB/SP	311	
João Passarela	PSDB/SP	311	
Jose Linhares		866	
Ado Ribeiro		934	
Adunio Castro		401	
DINO FERNANDES	PSDB/RJ	514	
Ricardo Noronha	PMDB/DF	922	
eleitor Carneiro Oscarby Carneiro	PFL-MG	551	
Almeida Carvalho	PFL-RJ	936	
Ze Gomes da Rocha			
Jose Priante		752	



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CÓPIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 185, DE 1999

(Do Sr. José Carlos Elias e outros)

Acrescenta parágrafo ao artigo 143 da
Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único. É acrescentado parágrafo ao artigo 143 da Constituição, com a seguinte redação:

"Art.143.....
....."

§ 3º Todos os recém-formados nas universidades federais serão chamados a prestar o Serviço Civil Obrigatório Para Formados nas Universidades Federais, a ser definido em lei."

JUSTIFICAÇÃO

AS universidades mantidas pelo Poder Público são apoiadas financeiramente pelos impostos e pelo sacrifício de todos os brasileiros.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Aqueles que nelas se formam são privilegiados, pois se beneficiarão de uma renda superior e das melhores posições no mercado de trabalho. São, via de regra originários das classes favorecidas, pois para passar no exame vestibular estudaram, em geral, em escolas particulares.

O Serviço Militar obrigatório é uma maneira de honrar a Nação. É, porém, proporcionalmente pequeno o número dos que são a ele chamados devido às grandes dimensões da população jovem brasileira e, ao fato de não se justificar, em tempos de paz, a presença de forças armadas demasiadamente grandes. Isto é particularmente verdadeiro, quando a guerra se transforma em um exercício tecnológico para uma ameaça muito distante, como nos dias de hoje.

Se de um lado a sociedade investe pesadamente para garantir uma formação universitária nas universidades federais, por outro, o serviço prestado pelos profissionais nelas formado concentra-se nos grandes centros urbanos e nas regiões mais afluentes do País, além de ser direcionado às classes mais ricas.

Enquanto o Sudeste e o Sul do Brasil, para dar o exemplo da área de saúde, têm uma relação de médicos por habitantes similar à dos países mais ricos do Mundo, a Amazônia, especialmente, apresenta índices comparáveis aos das nações mais pobres do Planeta. Para piorar a situação, a maior parte dos profissionais brasileiros da área de Saúde está concentrada nos grandes centros urbanos.

O serviço Civil Obrigatório deverá direcionar profissionais oriundos dos diversos cursos oferecidos pelas universidades federais, para o interior, para as regiões carentes do Brasil ou até, para a periferia pobre dos grandes centros urbanos.

Será uma forma de fazê-los retribuir à sociedade os pesados recursos utilizados em sua formação e de se melhorar os serviços públicos disponíveis nas regiões mais necessitadas.

Sala das Sessões, em de de 1999 .


Deputado José Carlos Elias

15/12/99



Câmara dos Deputados

13

REQ 174/2003

Autor: José Carlos Elias

**Data da
Apresentação:** 19/02/2003

Ementa: requerer que desarchive proposições de autoria do Deputado José Carlos Elias

**Forma de
Apreciação:**

Despacho: "DEFIRO, nos termos do art. 105, parágrafo único, do RICD, o desarchiveamento das seguintes proposições: PLs 746/99, 997/99, 2.231/99, 3.688/00, 4.733/01, 5.148/01 e 6.170/02; PECs 185/99 e 233/00. DECLARO PREJUDICADO o presente Requerimento quanto ao PL 1.319/99, em virtude de a matéria já se encontrar desarchiveada. Oficie-se ao Requerente e, após, publique-se."

**Regime de
tramitação:**

Em 01/04/2003

JOÃO PAULO CUNHA
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

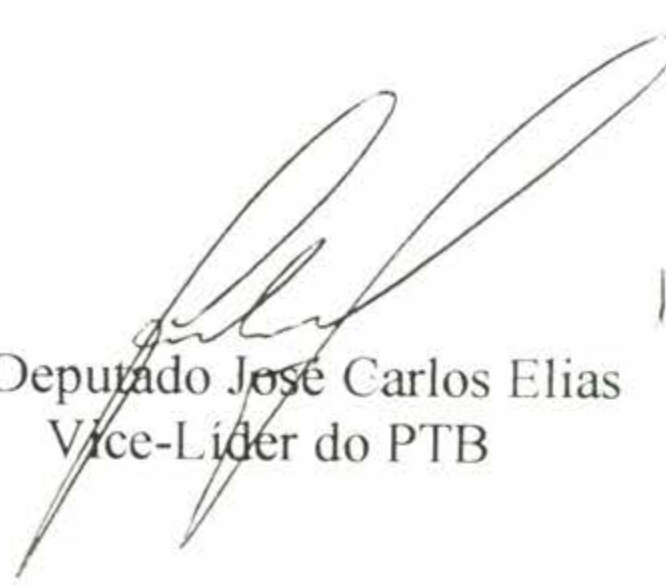
REQ 174/03

Exmo Sr. Presidente da Câmara dos Deputados

Nos termos do Artigo 105, do Regimento Interno, requero de Vossa Excelência o desarquivamento das proposições de minha autoria, abaixo relacionadas:

PEC- 185/1999 OK
PEC- 233/2000 OK
PL -746/1999 OK
PL- 997/1999 OK
PL- 1319/1999 OK
PL- 2231/1999 OK
PL- 3688/2000 OK
PL- 4733/2001 OK
PL- 5148/2001 OK
PL- 6170/2002 OK

Brasília, 18 de Fevereiro de 2003


Deputado José Carlos Elias
Vice-Líder do PTB

19/02/03



E3CBB0FD35

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 185/1999

VOTO VENCEDOR

A Proposta de Emenda à Constituição nº 185/1999, de autoria do nobre deputado José Carlos Elias e outros, acrescenta parágrafo único ao artigo 143 da Constituição Federal para instituir o “Serviço Civil Obrigatório para Formados nas Universidades Federais”, de responsabilidade dos recém-egressos das universidades federais do País.

Em decorrência do posicionamento contrário deste colegiado ao voto do ilustre relator Mendes Ribeiro Filho, que concluíra pela admissibilidade da matéria, incumbiu-me o sr. Presidente da elaboração do respectivo voto vencedor, o que faço nos termos que se seguem.

Nos termos regimentais, a análise que incumbe à Comissão de Constituição de Justiça e de Redação, quanto às propostas de emenda à Constituição, circunscreve-se à sua admissibilidade frente as vedações do artigo 60, § 4º, da Constituição Federal – as comumente denominadas “cláusulas pétreas”. Neste aspecto, a PEC 185/1999 estabelece incontornável confronto com tal dispositivo, em particular com seu inciso IV, que institui como inadmissíveis as propostas de emenda tendentes a abolir direitos e garantias individuais.

É que a instituição do dito serviço civil obrigatório, segundo a justificação que acompanha a proposição, é medida compensatória da condição de “*privilegiados*” ostentada pelos egressos das universidades federais, “*(...) uma forma de fazê-los retribuir à sociedade os pesados recursos utilizados em sua formação e de se melhorar os serviços públicos disponíveis nas regiões mais necessitadas*”. Configura-se, pois, como contrapartida ao custo público dessa formação, um *munus* devido pelo cidadão formado pelo sistema público de educação.

Entretanto, conforme a proposta, o referido ônus há de ser suportado unicamente pelas pessoas formadas por universidades federais; e nisso



70575C7633

caracteriza-se a ofensa ao elementar direito à igualdade das mesmas, na medida em que tal direito implica, para o Estado, abster-se de tratar diversamente grupos que ostentam uma mesma condição.

No caso objeto de nossa análise, a condição ensejadora do dever de prestar o serviço civil obrigatório – qual seja, a fruição de uma educação custeada pelos cofres públicos – embora não se restrinja aos formados pelas universidades federais, é o que justifica a prestação do serviço a que estes estarão obrigados, com exclusividade.

Ao identificar o legislador como principal destinatário do direito à igualdade, o professor José Afonso da Silva, no seu *Curso de Direito Constitucional Positivo*, cita Seabra Fagundes, segundo o qual esse legislador “(...) ao elaborar a lei, dever reger, com iguais disposições – os mesmos ônus e as mesmas vantagens – situações idênticas, e, reciprocamente, distinguir, na repartição de encargos e benefícios, as situações que sejam entre si distintas, de sorte a quinhó-las ou gravá-las em proporção às suas diversidades”. Ao nosso juízo, a PEC 185/1999 carece dessa cautela ao pinçar, do universo dos que tiveram acesso a educação pública, um contingente específico e onerá-lo em razão de algo que é comum a seus pares, que entretanto restam livres do encargo.

Tal é o caso dos alunos formados pelas instituições de ensino superior estaduais ou municipais, ou reconhecidas como filantrópicas, ou ainda dos que tiveram sua formação custeada por bolsas públicas.

Sob outro aspecto, o controle de constitucionalidade preventivo que nos cabe deve ser realizado não apenas sob a égide das limitações explícitas, mas atento também às barreiras decorrentes do fato da Constituição como um fonte princípios vetores da sociedade, e expressão de certos modelos e estruturas, em opção a outros. Paulo Bonavides ensina que “*Há também reformas parciais que, removendo um simples artigo da Constituição, podem revogar princípios básicos e abalar os alicerces a todo o sistema constitucional, provocando, na usa inocente aparência de simples modificação de fragmentos do texto, o quebrantamento de todo o espírito que anima a ordem constitucional. Trata-se em verdade de reformas totais, feitas por meio de reformas parciais. Urge precaver-se contra essa espécie de revisões que, sendo formalmente parciais, examinadas, todavia, pelo critério material, ab-rogam a Constituição, de modo que se fazem equivalentes a uma reforma total, pela mudança de conteúdo, princípio, espírito e fundamento da lei constitucional*”.



70575C7633

A PEC 185/1999 subsume-se a esta conceituação, pois agride um dos princípios regentes da educação nacional, inscrito no artigo 206, inciso IV, da Constituição Federal:

*“Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:
(...)
IV – gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais”*

Tal princípio é decorrência do fato da educação como direito de todos e dever do Estado, nos termos do artigo 205, e do ensino como serviço prestado por este último independentemente de qualquer contrapartida do cidadão.

Por fim, e ainda no que respeita à sistemática constitucional, é significativo que a PEC situe um serviço civil no capítulo II do Título V, reservado às Forças Armadas. Se os nobres proponentes intentaram dar a este obrigação a mesma estatura que tem o serviço militar obrigatório, dever cívico fundamental, de defesa da pátria, por outro lado descuidaram da prescrição do artigo 5º da Carta Magna, em seu inciso VIII:

*“Art. 5º
(...)
VIII – ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;”*

Se o que se pretende é impor obrigação a apenas alguns, como já comentamos, atinge-se por esta via outros direitos fundamentais, como o da liberdade mesmo, em última instância, além do assegurado no mesmo artigo 5º, agora no inciso XIII:

*“Art. 5º
(...)
XIII – é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;”*

Pelas incompatibilidades diretas e reflexas que a Proposta de Emenda à Constituição nº 185/1999 apresenta com direitos e garantias individuais, conforme expressamos, e também por sua afronta à sistemática constitucional, incindindo em limitações implícitas ao poder de reforma, é que votamos pela



70575C7633

inadmissibilidade da referida proposição, nos termos do artigo 202 do regimento interno.

Sala das reuniões, em 12 de Agosto 2003.


Patrus Ananias
PT/MG





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 185, DE 1999

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou, contra o voto do Deputado Mendes Ribeiro Filho, pela inadmissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 185/1999, nos termos do Parecer do Deputado Patrus Ananias, designado Relator do vencedor. O parecer do Deputado Mendes Ribeiro Filho passou a constituir voto em separado. A Deputada Edna Macedo absteve-se de votar.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Luiz Eduardo Greenhalgh - Presidente, Patrus Ananias e Eduardo Paes - Vice-Presidentes, Alceu Collares, Alexandre Cardoso, André de Paula, André Zacharow, Antonio Carlos Biscaia, Antônio Carlos Magalhães Neto, Antonio Cruz, Darci Coelho, Edna Macedo, Ildeu Araujo, Inaldo Leitão, Jaime Martins, João Paulo Gomes da Silva, José Divino, José Eduardo Cardozo, José Ivo Sartori, Marcelo Ortiz, Mendes Ribeiro Filho, Osmar Serraglio, Paulo Magalhães, Paulo Pimenta, Roberto Magalhães, Robson Tuma, Rubinelli, Vicente Cascione, Wilson Santiago, Wilson Santos, Bispo Wanderval, César Medeiros, Cezar Schirmer, Coriolano Sales, Custódio Mattos, Dilceu Sperafico, Fernando de Fabinho, Gonzaga Patriota, Ivan Ranzolin, Jairo Carneiro, José Pimentel, Mauro Benevides, Odair, Paulo Afonso e Zelinda Novaes.

Sala da Comissão, em 14 de agosto de 2003.


Deputado LUIZ EDUARDO GREENHALGH
Presidente



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 185, DE 1999

Acrescenta parágrafo ao art. 143 da Constituição Federal.

Autores: Deputado JOSÉ CARLOS ELIAS
e outros

Relator: Deputado MENDES RIBEIRO
FILHO

I - RELATÓRIO

A proposta de emenda à Constituição em epígrafe objetiva instituir o Serviço Civil Obrigatório para Formados, destinado a todos os recém-formados nas universidades federais, e que será definido em lei.

Na justificção, afirma-se que, sendo as universidades mantidas pelo Poder Público apoiadas financeiramente pelos impostos e pelo sacrifício de todos os brasileiros, os que nelas se formam são privilegiados. Assim, a obrigatoriedade que se lhes pretende impor de prestar o Serviço Civil Obrigatório será uma forma de fazê-los retribuir à sociedade os pesados recursos utilizados em sua formação e de se melhorar os serviços públicos disponíveis nas regiões mais necessitadas.

A Secretaria-Geral da Mesa confirmou a existência de cento e noventa e três assinaturas de apoio dos Srs. Deputados.



A proposição vem a este órgão técnico, nos termos do art. 202, *caput*, do Regimento Interno, para o pronunciamento sobre sua *admissibilidade*.

É o relatório.

I - VOTO DO RELATOR

A proposta sob análise foi apresentada por mais de um terço dos membros da Câmara dos Deputados. Não há óbice de natureza circunstancial para a sua apreciação, uma vez que o País não se encontra na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

Desse modo, estão atendidos os requisitos formais para a sua tramitação, nos termos dos arts. 60, I, e § 1º, da Constituição, e 201, I e II, primeira parte, do Regimento Interno.

Não fere, outrossim, a proposição sob análise as chamadas *cláusulas pétreas*, o cerne imodificável da Constituição, uma vez que não é tendente a abolir a forma federativa de Estado; o voto direto, secreto, universal e periódico; a separação dos Poderes ou os direitos e garantias individuais, o que impediria a sua deliberação, de acordo com o art. 60, § 4º, da Lei Maior. Também não atenta a proposta contra outras normas ou princípios consagrados pela Lei Fundamental ou contra sua sistemática.

A proposta é omissa no que diz respeito à fixação da idade daqueles que prestarão o serviço que se pretende instituir, bem como quanto ao estabelecimento do período em que deverão prestá-lo. Esses, no entanto, são aspectos relativos ao **mérito** da proposição, e que poderão ser aperfeiçoados pela Comissão Especial a ser designada para apreciá-la, de acordo com o disposto no § 2º do art. 202 do RICD, admitindo-se a apresentação de emendas, nos termos do § 3º do mesmo artigo.



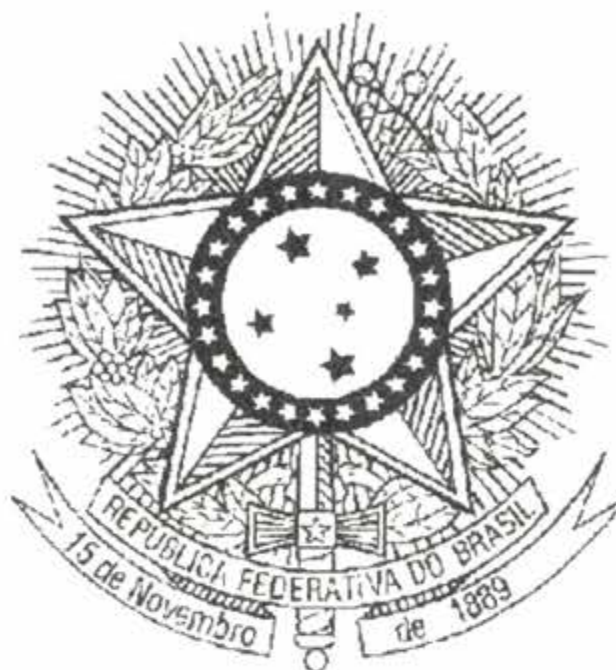
CÂMARA DOS DEPUTADOS

Em tais condições, nosso voto é no sentido da **admissibilidade** da Proposta de Emenda à Constituição nº 185, de 1999.

Sala da Comissão, em *17* de *maio* de 2001.


Deputado MENDES RIBEIRO FILHO
Relator

10430205-092



CÂMARA DOS DEPUTADOS PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 185-A, DE 1999

(Do Sr. José Carlos Elias e outros)

Acrescenta parágrafo ao art. 143 da Constituição Federal, tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela inadmissibilidade, contra o voto do Deputado Mendes Ribeiro Filho (relator: PATRUS ANANIAS).

DESPACHO:
À COMISSÃO DE:
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

APRECIACÃO:
Proposição sujeita à apreciação do Plenário

S U M Á R I O

I - Proposta inicial

II - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação:

- parecer vencedor
- parecer da Comissão
- voto em separado